



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.432/2024

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal;
- b) O disposto no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde (MG);
- c) O disposto no art. 1º parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 1.062/2022;
- d) O disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 1.008 de 28 de agosto de 2020;
- e) As perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores e agentes políticos do município de Cana Verde (MG), no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cujo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período foi de 3,71% (três, setenta e um por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos, em 3,71% (três, setenta e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, para que se cumpra o que dispõe o Art. 37,

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Inciso X da Constituição Federal, Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde (MG) e art. 3º da Lei Municipal n.1008/2020 e parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal 1.062/2022;

Parágrafo único - O percentual de reposição das perdas inflacionárias refere-se ao período de mês de janeiro a dezembro de 2023, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fixado nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.1008/2020.

Art. 2º - Os profissionais que possuem Piso Nacional (Fundeb, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), terão o reajuste conforme o Piso de suas respectivas categorias;

Art. 3º - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Cana Verde /MG será o salário mínimo nacional fixado em R\$1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais);

Art. 4º - As despesas deste Decreto correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo conforme a Lei Municipal 1.093/2023 – LOA/2024;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024;

Cana Verde/MG, 08 de janeiro de 2024.

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024